



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO N°0120/2023

11/09/2023 HORA 10:43

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 030/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	11/09/23	Agente Admin		13			
2	14/09/23	Assis Câmara		14			
3	19/09/23	Ata da Plenária		15			
4	25/09/23	Pr com Justiça		16			
5	25/09/23	Pr com Meio Ambiente		17			
6	27/09/23	Autógrafo de Lei		18			
7	28/09/23	Publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



Ofício n.º 128/ GAB

Goioxim, 11 de setembro de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

Assunto: Projeto de Lei Nº 30

EM: 19 / 09 / 23

Valmir Pedrosa
1º Secretário

Senhor Presidente:

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o **regime de urgência** previsto no Regimento, de modo que seja discutido e apreciado em única sessão tal qual dispõe o Regimento Interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

MARI
TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA: 81441878904
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC
Carteigim Múltiplo, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(sem branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA: 81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.09.11 18:37:14-03'00
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 26 / 09 / 23
Egberto
Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 26 / 09 / 23
Egberto
Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 26 / 09 / 23
Egberto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal
Rua Mato Grosso, 35 – Centro
Goioxim-PR
CEP: 85162-000
jk



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 30/2023 do Executivo que:

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares especiais, utilizando para isso os seguintes recursos:

- ❖ do repasse da Transferência Especial efetuada pelo Ministério da Economia ao Município de Goioxim através da Emenda Parlamentar Proposta nº 09032023-036896, do Deputado Federal Aroldo Martins no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que será utilizado para aquisição de equipamentos agrícolas, conforme plano de trabalho aprovado pelo aludido Ministério;
- ❖ do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022, a chamada Lei Paulo Gustavo ao Município de Goioxim destinado ao Setor Cultural para Audiovisual no valor de R\$ 58.170,16 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos); a;
- ❖ do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022, a chamada Lei Paulo Gustavo ao Município de Goioxim, destinado ao Setor Cultural para demais setores da cultura no valor de R\$ 23.563,94 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Lembrado que os recursos liberados através da lei Paulo Gustavo, serão executados por meios de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Cultura.

Há a necessidade de incluir tais saldos no orçamento vigente, para que assim possamos dar continuidade nos projetos que estão sendo desenvolvidos pelas equipes das Secretarias em que os mesmos são vinculados.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, ao qual solicitamos que seja apreciado e votado.

É a justificativa.

MARI
TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
Mari Terezinha da Silva,
Prefeita Municipal.

Assinado digitalmente por MARI
TEREZINHA DA SILVA 81441878904
DN: cn=MARI, o=CP-Brasil, ou=Assinatura
Digital, ou=01554285000175, ou=AC
CertSign Multipia, ou=Assinatura Tipo
A1, ou=assin. transco, ou=MARI
TEREZINHA DA SILVA 81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: 1234567890
Data: 2023.09.11 16:38:09 -0300
Versão: 1.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI N.º 30/2023 de 11 de setembro de 2023.

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) nas seguintes contas de despesas:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
09.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.606.0008.2083	TRANSFERENCIA ESPECIAL - MIN. ECONOMIA - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS FT 879	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
02423 - 00879	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019	R\$: 350.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2081	RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - AUDIOVISUAL FT 1053	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
02421 - 01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R\$: 14.867,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
02422 - 01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R\$: 43.302,73

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2082	RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - CULTURA - DEMAIS SETORES FT 1054	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
02423 - 01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$: 15.709,26
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
02424 - 01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$: 7.854,68

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

- ❖ do repasse da Transferência Especial efetuada pelo Ministério da Economia ao Município de Goioxim através da Emenda parlamentar Proposta nº 09032023-036896, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- ❖ do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022 ao Município de Goioxim destinado ao Setor Cultural para Audiovisual no valor de R\$ 58.170,16 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- ❖ do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022 ao Município de Goioxim, destinado ao Setor Cultural para demais setores da cultura no valor de R\$ 23.563,94 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim-PR, em 11 de setembro de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
Mari Terezinha da Silva,
Prefeita Municipal.

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA
SILVA/81441878904
DN: cn=Mari, ou=CPF-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=1504285000175, ou=AC: CertSign Multipia,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=em branco,
cn=MARI TEREZINHA DA SILVA/81441878904
Raio: 81441878904
Localização: 1234567890
Data: 2023.09.11 16:37:43-03'00'
Versão: 1.2.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 030/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 431.734,10 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente, utilizando os seguintes recursos:

- Repasse de transferência Especial efetuada pelo Ministério da Economia através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Aroldo Martins no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) que será utilizado para aquisição de equipamentos agrícolas;

- Repasse efetivado através da Lei no Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no valor de R\$ 58.170,16 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos) destinados ao setor cultural para audiovisual;

- Repasse efetivado através da Lei no Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no valor de R\$ 23.563,94 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) destinados ao setor cultural;

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

Estane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

No caso em questão, é verificado o grau de importância e relevância da matéria, vez que vislumbra dar prosseguimento ao desenvolvimento de serviços voltados ao setor da agricultura e cultura, uma vez que serão utilizados para aquisição de equipamentos agrícolas, que por si só denotam a necessidade inadiável, vez que estamos em época de plantio, que se realizado de maneira tardia pode gerar prejuízos.

Diante da justificativa e minuta apresentados, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço, desde que seguido os termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno desta casa de Leis.

2.2 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Estane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, uma vez que visa dar continuidade aos serviços públicos voltados ao setor agrícola e cultural.

Vale mencionar ainda a alínea “c”, parágrafo 1º do artigo 27 da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art.27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

Art. 1º É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

c) importem aumento de despesa ou diminuição de receita.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.3 Do orçamento

Essencial frisar os artigos 71 e 72 parágrafos 1º, 2º alínea “c”, da Lei Orgânica de Goioxim que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art.71- O Município observará as normas da Constituição Federal e das Leis Federais, sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos públicos e anuais e plurianuais de investimentos.

10/10/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art.72- A despesa pública obedecerá a Lei Orçamentária que conterá dispositivos para previsão da receita e fixação da despesa.

§ 1º- As despesas de capital obedecerão ao orçamento plurianual de investimentos.

§ 2º- São vedadas nas Leis Orçamentárias ou na sua execução:

a) a transposição, sem prévia autorização legislativa, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de crédito limitado;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

d) a realização por qualquer dos órgãos do Executivo ou Legislativo, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada na alínea "c" do parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4320/6 que estatui normais federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Wtami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Estaline



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 030/2023, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, incisos I e II, diante da necessidade de reforço de dotação orçamentária e inexistência de dotação orçamentária específica para o fim já mencionado no relatório deste parecer, igualmente sob respaldo do artigo 43, § 1º inciso II, uma vez resultante de excesso de arrecadação provenientes transferências especiais efetuadas pelo ministério da Economia e pela Lei Paulo Gustavo, destinados a compra de equipamentos agrícolas e ao setor cultural respectivamente.

2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição Justiça e Redação, de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, de Educação, Saúde e Assistência Social uma vez que Educação e Cultura fazem parte de uma só secretaria, bem como para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 14 de setembro de 2023

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 032/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 030/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 431.734,10 (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está de acordo com a constituição federal e demais leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 25 de setembro de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAR VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 032/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 030/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 431.734,10 (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

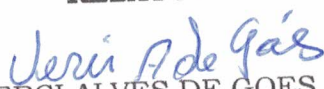
A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 25 de setembro de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 082/2023 - PCMG

Goioxim, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 032/2023, referente ao Projeto de Lei nº 030/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 11 de setembro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Everaldo Gutervil
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 28/09
Tomara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 032/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) nas seguintes contas de despesas:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
09.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.606.0008.2083	TRANSFERENCIA ESPECIAL - MIN. ECONOMIA - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS FT 879	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
02423 - 00879	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019	R\$: 350.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2081	RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 - AUDIOVISUAL FT 1053	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02421 - 01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R\$: 14.867,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
02422 - 01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R\$: 43.302,73

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2082	RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 - CULTURA - DEMAIS SETORES FT 1054	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02423 - 01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$: 15.709,26
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
02424 - 01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$: 7.854,68

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

- ❖ do repasse da Transferência Especial efetuada pelo Ministério da Economia ao Município de Goioxim através da Emenda parlamentar Proposta n° 09032023-036896, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- ❖ do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022 ao Município de Goioxim destinado ao Setor Cultural para Audiovisual no valor de R\$ 58.170,16 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos);
- ❖ do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022 ao Município de Goioxim, destinado ao Setor Cultural para demais setores da cultura no valor de R\$ 23.563,94 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente do Legislativo Municipal

Goioerê - Paraná, 27 de Setembro de 2023

**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:4FBD16BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 826/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) nas seguintes contas de despesas:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
09.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.606.0008.2083	TRANSFERENCIA ESPECIAL - MIN. ECONOMIA - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS FT 879	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$: 350.000,00
02423 - 00879	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019	

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2081	RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - AUDIOVISUAL FT 1053	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$: 14.867,43
02421 - 01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$: 43.302,73
02422 - 01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2082	RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - CULTURA - DEMAIS SETORES FT 1054	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$: 15.709,26
02423 - 01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$: 7.854,68
02424 - 01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

do repasse da Transferência Especial efetuada pelo Ministério da Economia ao Município de Goioxim através da Emenda parlamentar Proposta nº 09032023-036896, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022 ao Município de Goioxim destinado ao Setor Cultural para Audiovisual no valor de R\$ 58.170,16 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos);

do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022 ao Município de Goioxim, destinado ao Setor Cultural para demais setores da cultura no valor de R\$ 23.563,94 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: E8470799

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CONSAMU
RREO I- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO_ 4º BIMESTRE/2023**

CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE

DO PARANA

CONSÓRCIO PÚBLICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2022 A

AGOSTO/2023

R\$ 1,00

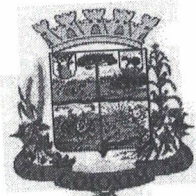
RGF – ANEXO I (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)

DESPESAS EXECUTADAS

(Últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	101.233.974,47	0,00	101.233.974,47
Pessoal Ativo	101.233.974,47	0,00	101.233.974,47
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	101.233.974,47	0,00	101.233.974,47
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	101.233.974,47	0,00	101.233.974,47
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)			

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR	VALOR EXECUTADO
	TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	
MUNICÍPIO DE ANAHY	143.698,97	115.531,65
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	1.906.148,33	1.485.159,93
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	392.087,99	316.584,76
MUNICÍPIO DE BRAGANEY	252.191,16	226.554,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 826/2023

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ 431.734,10 (Quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) nas seguintes contas de despesas:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
09.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.606.0008.2083	TRANSFERENCIA ESPECIAL - MIN. ECONOMIA - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS FT 879	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
02423 - 00879	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019	R\$: 350.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2081	RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 - AUDIOVISUAL FT 1053	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02421 - 01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 - Art. 5° - Audiovisual	R\$: 14.867,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
02422 - 01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 - Art. 5° - Audiovisual	R\$: 43.302,73

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0010.2082	RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 - CULTURA - DEMAIS SETORES FT 1054	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02423 - 01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195/2022 - Art. 8° - Demais Setores da Cultura	R\$: 15.709,26
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
02424 - 01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195/2022 - Art. 8° - Demais Setores da Cultura	R\$: 7.854,68

Art. 2° Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

- ❖ do repasse da Transferência Especial efetuada pelo Ministério da Economia ao Município de Goioxim através da Emenda parlamentar Proposta n° 09032023-036896, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

- ❖ do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022 ao Município de Goioxim destinado ao Setor Cultural para Audiovisual no valor de R\$ 58.170,16 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos);
- ❖ do repasse efetivado através da Lei Complementar nº 195/2022 ao Município de Goioxim, destinado ao Setor Cultural para demais setores da cultura no valor de R\$ 23.563,94 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:

81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=015594285000175, OU=AC Certsign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.09.28 09:27:20-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 28/09/2023 Fls: 1038 - 1039.
Ed. 2867